

**DO PROPÓSITO HUMANISTA
À APROPRIAÇÃO SECURITÁRIA.
REFLEXÕES SOBRE
A SEGURANÇA HUMANA**

Mateus Kowalski

DO PROPÓSITO HUMANISTA À APROPRIAÇÃO SECURITÁRIA. REFLEXÕES SOBRE A SEGURANÇA HUMANA¹

Mateus Kowalski

1. INTRODUÇÃO

O presente texto tem como intuito constituir uma reflexão sobre uma temática que, embora assente num propósito humanista, se presta a uma apropriação por atores que encontram nela uma base de legitimidade para prosseguir interesses próprios deslocados do ideal humanista: a *segurança humana*. A *segurança humana* enquanto doutrina ou conceito normativo serve de base epistemológica a uma importante linha de análise e ação que tem vingado não apenas na academia, mas também – e tal é particularmente relevante – no quotidiano da ação política e na forma como a opinião pública em geral perceciona o contexto em que se insere.

Vive-se hoje um trágico exemplo disso mesmo. A 24 de fevereiro de 2022 teve início a invasão da Ucrânia pela Rússia com todas as atrocidades e outras consequências que infelizmente são bem conhecidas. O conflito tem uma repercussão importante na forma como são qualificados e, logo, percecionados vários dos seus efeitos externos. O conflito internacional na Ucrânia é, desde logo, um problema de segurança no seu sentido tradicional militar, que mobiliza de um lado e de outro – mesmo sem serem partes nas hostilidades – vários outros Estados e organizações internacionais, incluindo a NATO. Mas o conflito deu também aso a uma crise energética, com escassez e incerteza quanto ao fornecimento de gás e consequente subida de preços, pondo em causa a *segurança energética*. A quebra na produção e escoamento de cereais da Ucrânia provocou uma quebra na *segurança alimentar*, fazendo aumentar preços e afetando particularmente os países mais pobres. A guerra provocou uma crise humanitária de enormes proporções abalando a *segurança* de quem se vê privado da sua liberdade em relação ao medo e à miséria. E tudo numa altura em que o mundo tenta ainda reerguer-se de uma pandemia que abalou a *segurança da saúde pública global*, ou em que a *segurança ambiental* adquire uma centralidade importante. Segurança, segurança, segu-

¹ O presente texto traduz unicamente a opinião pessoal do seu autor e não pode ser confundido com a opinião ou posição de qualquer outra pessoa ou entidade.

rança. São conceitos ditos e escutados todos os dias. E não é por acaso. A *segurança humana* – ou até melhor – a *securitização* de áreas e necessidades essenciais do ser humano é uma realidade.

A questão de partida para esta reflexão é, pois, a de saber até que ponto a *segurança humana* constitui um conceito normativo adequado e suficiente para se analisar e, porventura, agir sobre a realidade tendo a proteção do ser humano como fim. Pretende-se, assim, sugerir algumas pistas de reflexão sobre o que significa *securitizar* atividades e necessidades humanas enquanto discurso legitimador de uma forma de pensar e agir, e quais as suas consequências. Para tal, o presente texto procurará, primeiro, perscrutar o conceito de *segurança humana* para, depois, destacar algumas das perspectivas inovadoras que o conceito acarreta e, finalmente num terceiro momento, salientar alguns dos desafios com que esta abordagem se depara.

2. O QUE É ENTÃO A SEGURANÇA HUMANA?

Tradicionalmente, o conceito de “segurança” sempre esteve centrado no Estado, radicado no princípio da soberania. O Estado tinha o monopólio do uso bélico da força militar para assegurar a sua integridade territorial e a sua independência política, e para prosseguir os seus interesses externos. De acordo com esta perspetiva, cabia antes de mais ao Estado governar e proteger os seus cidadãos. Ou seja, historicamente a segurança do Estado tinha primazia, se necessário mesmo face à segurança e direitos individuais dos seus cidadãos.

A afirmação paulatina dos direitos humanos vem trazer um elemento novo e importante na relação Estado-cidadão e na afirmação do ser humano e da sua dignidade no espaço internacional. O Estado passa a ter obrigações de Direito Internacional para com o ser humano em situações sob sua jurisdição. E o ser humano passa a ter direitos universais que derivam da circunstância de que todos nascem livres e iguais, e com a mesma dignidade que deve ser protegida já não apenas pelo Estado de jurisdição, mas também por toda a sociedade internacional – outros Estados, organizações internacionais e mesmo organizações da sociedade civil.

Esta afirmação progressiva do ser humano enquanto sujeito de dimensão internacional tem um marco importante na adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que serviu de ato fundador de um quadro normativo vastíssimo que hoje existe em matéria de direitos humanos. Aquela Declaração afirma a existência de uma “consciência da Humanidade” que determina que os seres humanos sejam livres do medo e livres da miséria.

Bem entendido, durante a Guerra-Fria é ainda a segurança tradicional do Estado que continua no centro da ação política: a ameaça nuclear, a luta por zonas de influência, a segurança nacional. Mas aspetos como a autodeterminação dos povos ou o desenvolvimento social e económico passam a ser uma preocupação de uma parte importante do sul-global não-alinhado.

E com a queda do muro de Berlim, símbolo maior do fim do sistema bipolar, a década de 1990 é uma época de renascida esperança na capacidade coletiva de, finalmente, criar o contexto ambicionado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. E esta esperança teve eco nas academias, assim como nalgumas chancelarias e organizações internacionais, como as Nações Unidas. Ademais, as “novas guerras” de que fala Kaldor (2012) ou a globalização redirecionaram o foco das preocupações com segurança para as ameaças assimétricas, para os conflitos de base étnica ou os nacionalismos, exigindo, pois, uma resposta coordenada global para ameaças globais como o terrorismo, a criminalidade organizada transnacional, mas também as pandemias ou as crises económicas.

É neste contexto que, em 1994, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) propõe no seu Relatório anual uma transição de paradigmas: da *segurança nuclear* dos Estados para a *segurança humana* das pessoas (UNDP, 1994). O Relatório define *segurança humana* com base em dois elementos: primeiro, a segurança face a certas ameaças crónicas relacionadas com as necessidades básicas do ser humano, como a fome, a doença e a repressão; em segundo lugar, a proteção face a disrupções estruturais da vida do quotidiano, sejam elas sociais, económicas ou outras. O Relatório identifica quatro elementos caracterizadores da *segurança humana*: traduz uma preocupação universal; os seus componentes são interdependentes; o foco deve estar na prevenção; e é uma abordagem centrada nas pessoas e devidamente contextualizada. E daqui o Relatório identificou sete categoriais da *segurança humana*: a segurança económica, a segurança alimentar, a segurança de saúde, a segurança ambiental, a segurança pessoal, e a segurança política.²

O conceito foi evoluindo e, abreviando, valerá a pena pelo menos mencionar dois momentos doutrinários relevantes no quadro das Nações Unidas. Desde logo, o Relatório de 2003 intitulado “Human Security Now” da Comissão das Nações Unidas sobre Segurança Humana (CHS, 2003)³, que vem reforçar

² O PNUD, no seu relatório especial de 2022, veio reforçar a segurança humana enquanto conceito normativo sublinhando a dimensão da solidariedade no desenvolvimento humano (UNDP, 2022).

³ A Commission on Human Security, criada na sequência da Cimeira do Milénio das Nações Unidas em 2000, era constituída por personalidades reconhecidas do “humanismo”, incluindo os dois co-presidentes da Comissão, Sadako Ogata, antiga Alta Comissária das Nações Unidas para os Refugiados, e Amartya Sen, Prémio Nobel da Economia.

o conceito, concluindo que a *segurança humana* implica a criação de sistemas políticos, sociais, económicos, militares, ambientais e culturais que ofereçam às pessoas os instrumentos de sobrevivência, subsistência e dignidade. No fundo, tem por propósito a proteção do ser humano face a diversas ameaças que possam pôr em causa as liberdades de que todos gozamos face ao medo, face à miséria e face à indignidade. Depois, a Cimeira Mundial de 2005, sob os auspícios das Nações Unidas, institucionalizou definitivamente a *segurança humana* como um conceito programático das Nações Unidas.⁴

3. QUE PERSPETIVAS TRAZ A SEGURANÇA HUMANA?

O uso da *segurança humana* como conceito normativo, é inquestionavelmente atrativo e ganhou tração nos debates académicos, na política externa dos Estados, nas estratégias das organizações internacionais e da sociedade civil, na ação humanitária, na ação para o desenvolvimento ou na proteção e promoção dos direitos humanos. Ao se aliar o conceito de “humano” ou “humanidade” à noção de “segurança” a intenção é também a de criar um conceito que unifique e aproveite a prioridade política e os recursos normalmente à disposição dos assuntos tradicionais da segurança, e que simultaneamente recentre a atenção dos Estados nos assuntos ligados aos direitos humanos e ao desenvolvimento. Ao mesmo tempo, ao se acentuar a relevância do ser humano para a segurança internacional, o conceito fortalece a interconexão entre a segurança de uma comunidade humana num dado Estado e a segurança de todos (MacFarlane e Khong, 2006). Isto é, torna visível que, por exemplo, um conflito num Estado que é grande produtor de cereais pode potenciar a insegurança noutros locais do globo.

A consolidação da *segurança humana* como conceito normativo fez com que o ser humano fosse trazido para o centro das preocupações de segurança em que o Estado já não é privilegiado sobre o indivíduo, contribuiu para a compreensão das consequências humanas dos conflitos armados, e tornou os direitos humanos mais salientes nas políticas externas dos Estados. Simultaneamente, organizações como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a União Europeia, encontram na *segurança humana* uma base legitimadora para a sua ação abrangente. Por exemplo, é bem notória a interligação entre o conceito de *segurança humana* e ferramentas e estratégias como o *peacebuilding*, as operações de paz ou a Agenda 2030 que enuncia os objetivos de desenvolvimento sustentável.

⁴ Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 60/1, de 24 de outubro de 2005.

De facto, o conceito de *segurança humana* é tão vasto que permite aglomerar e operar outros conceitos da mesma matriz liberal: a democracia (ou pelo menos as democracias liberais), e a ideia de que as democracias são menos propensas à violência e dão espaço para uma maior autodeterminação do indivíduo; a justiça, como garante da aplicação e gozo dos direitos humanos e de prevenção do exercício autocrático do poder; ou os direitos humanos, cujo exercício é em si mesmo a manifestação da igualdade e liberdade da pessoa face ao medo, à miséria e à indignidade, originando obrigações jurídicas concretas para o Estado. O conceito é, pois, sem dúvida, muito atrativo e tem capacidade de gerar políticas públicas viradas para o ser humano ao nível global.

4. QUAIS OS DESAFIOS QUE ESTA ABORDAGEM COLOCA?

Os desafios que se colocam à *segurança humana* são vários e vão desde a crítica dura académica dirigida aos seus fundamentos teóricos mais elementares, até às inquietações com a implementação da agenda da *segurança humana*. Serão aqui elencados alguns dos mais relevantes, nomeadamente: a imprecisão do conceito; a vasta amplitude da sua agenda; o processo de securitização; e o risco de acentuar o “outro” como ameaça.

É de notar que elencar uma análise crítica sobre o conceito e salientar os desafios que ele coloca, não é um mero exercício teórico e cínico de tentar simplesmente destruir as premissas básicas da *segurança humana*, muitas delas já com estatuto de dogma insofismável. Contudo, a ação que resulta desta forma de analisar e atuar sobre os problemas das sociedades humanas deve estar em permanente diálogo com os fundamentos que lhe conferem sentido e legitimidade; que lhe dão coerência e a fazem evoluir. As exigências do quotidiano da ação pública – relacionadas com as alterações climáticas, as migrações, a pobreza, a guerra, entre outros – são tão grandes e tão urgentes que por vezes os decisores públicos não têm disponibilidade para visitar e até questionar o fundamento mais profundo da estratégia e o efeito mais longínquo da ação na vida das pessoas e das comunidades em que se inserem.

a) O conceito é impreciso

Uma das críticas mais audíveis diz respeito à imprecisão e ambiguidade do conceito de *segurança humana*, tendo chegado mesmo a ser apelidado de mero *slogan* de política externa dos Estados (Booth, 2007). Ou que é tão vago que necessariamente falha na sua pretensão de ser guia para políticos e académicos (Paris, 2001). Há mesmo vezes que advogam que a sua ambiguidade fez

com que o conceito de *segurança humana* se distanciasse do seu conteúdo e significados originais, tendo sido adaptado, cooptado, manipulado e transformado (Tadjbakhsh, 2007), de uma forma desagregadora do próprio conceito e suscetível de apreensão fora do quadro humanista.

Um bom exemplo disto mesmo é o facto de o Conselho de Segurança, principalmente desde o final da Guerra-Fria, ter alargado significativamente aquilo que entende por ameaça à paz e à segurança internacionais (Kowalski, 2013). Hoje, já não apenas fatores diretamente relacionados com o uso da força, mas também questões como os direitos humanos, a justiça internacional ou catástrofes naturais, para dar apenas alguns exemplos. E a questão é que uma situação qualificada pelo Conselho de Segurança como uma ameaça à paz e à segurança internacionais pode fazer despoletar uma ação ao abrigo do capítulo VII da Carta, incluindo o recurso a medidas militares.

Uma outra crítica importante é a de se estar apenas a atribuir uma capa de segurança a um conjunto de problemas que estão bem identificados por outros nomes e conceitos, porventura mais elucidativos quanto à sua natureza.

b) A agenda é demasiado vasta

Relacionada com a questão conceptual, uma outra crítica apontada é o facto de a agenda de *segurança humana* ser demasiado vasta e de contornos pouco nítidos. Ou seja, como se tratasse de uma grande caixa onde cabe tudo o que em determinado momento um ator securitizador entender deva ser tratado no quadro normativo da *segurança humana*. Isto é, o problema, através de um ato de discurso – apelidá-lo de “ameaça à segurança” – passa a ser percecionado no binómio ameaça-defesa e não no quadro mais alargado de uma agenda política dita normal, que aponte para soluções mais pacíficas, criativas, democrática e sustentáveis. As tentativas de alargar a agenda de segurança podem fazê-la expandir para outros domínios de onde já havia sido excluída (Buzan *et al.*, 1998).

A amplitude da agenda – e, logo, a sua progressiva indeterminação – pode levar a que um ator hegemónico tenha capacidade para determinar por si, ou em conjunto com outros, que um determinado assunto integra a agenda da *segurança humana*. Desse modo, conferiria uma capa de legitimidade a uma política ou ação que não traduz mais do que os seus interesses próprios e imediatos.

A *responsabilidade de proteger* é disso um bom exemplo. Esta doutrina assenta na ideia de que a *segurança humana* é indivisível. Como tal, quando um Estado não queira ou não consiga proteger os seus cidadãos da violação massiva de direitos humanos (pela qual muitas vezes é responsável) então a sociedade internacional tem o dever de intervir, se necessário com o uso da força autorizado pelo Conselho de Segurança. Foi o que aconteceu na Líbia em 2011

quando uma coligação liderada pela NATO e autorizada pelo Conselho de Segurança interveio militarmente anunciando que vinha proteger os civis sob ataque, invocando a doutrina legitimadora da *responsabilidade de proteger*. Contudo, a intervenção foi criticada não só por dúvida quanto aos seus verdadeiros objetivos, mas também pelo facto de não ter sido tomada a mesma ação em situações semelhantes a ocorrer na mesma altura, como por exemplo na Síria ou no Iémen. É neste sentido que Bellamy questiona se a *responsabilidade de proteger* não é, na verdade, um “Cavalo de Tróia” (2012).

A amplitude da agenda tem igualmente um outro problema: é que se pode, em última análise, e por razões políticas cair na tentação de ir dando prioridade a quase tudo o que é preocupação global. E ao progressivamente se priorizar tudo, no fundo, acaba por nada ser priorizado já que tudo fica igualmente urgente.

E finalmente, qual a diferença entre a agenda da *segurança humana* e a agenda dos direitos humanos? Ou a agenda de uma certa conceção de paz?

c) O processo de securitização pode enviesar o propósito humanista

Uma outra crítica associada à *segurança humana* é o próprio processo de securitização que pode, por si, enviesar o propósito humanista que serve como ponto de partida. Ao se qualificar um problema como pertencente ao domínio da segurança o que, no fundo, se está a fazer é a securitizar o problema, a sua análise e a consequente resposta, numa lógica clássica de gestão de ameaça. Ou seja, e utilizando a conceptualização proposta pela conhecida como Escola de Copenhaga, o agente (ou “ator securitizador”) identifica um problema como sendo uma ameaça face a uma entidade ou estrutura (objeto de referência) provocada por uma outra entidade ou estrutura (entidade de referência) em que a audiência relevante num determinado contexto concorda na adoção de determinadas medidas excecionais e, se necessário, intrusivas. Portanto, um processo bem-sucedido de securitização só acontece quando a audiência aceita o argumento de segurança numa extensão tal que sirva de base para legitimar o uso de medidas de emergência (Buzan *et al.*, 1998; Wæver, 1995 e 2003).

A qualificação de um facto como pertencendo ao domínio da segurança torna a questão mais saliente e prioritária do que as demais, passa a ser tratada com base numa ideia de emergência e contingência e, por essa razão, a questão é enquadrada fora da agenda política dita normal. Tal pode representar um desvio a uma abordagem estruturada, holística e de longo-prazo. Depois, mantendo a lógica de securitização – mesmo que aparentemente tendo o ser humano como objeto da ação protetora – tal poderá facilmente levar ao recurso a métodos mais ligados à racionalidade da defesa e da segurança tradicionais, numa lógica de antagonismo e de soma-zero (Trombetta, 2008), em que o ganho de um ator tem como contraponto a perda de outro.

A securitização pode mesmo ser um passo que antecede a violência e que tem implicações antidemocráticas e anticriativas (Wæver, 2003)

Tem, assim, sido notado que a securitização pode levar ao desviar da atenção relativamente à origem e à responsabilidade pelo problema. Um exemplo, entre vários outros é dado pela pirataria ao largo da costa da Somália, que teve o pico de ataques entre 2008 e 2012. Neste caso, assistiu-se a um processo de securitização, envolvendo também o Conselho de Segurança (Kowalski, 2011). A resposta foi essencialmente de segurança – desde operações de segurança naval, incluindo as lideradas pela União Europeia e pela NATO, até à adoção de medidas de autoproteção física dos navios e passando pelo recurso inovador a operacionais armados de Empresas Militares e de Segurança Privada a bordo. Os números atuais confirmam que os ataques diminuíram significativamente e o fenómeno está hoje contido. Contudo, não foram resolvidas as causas estruturais de pirataria com origem na Somália: por exemplo, o conflito interno; a incapacidade de o Estado exercer a sua autoridade; a falta de condições económicas e sociais da população; ou a delapidação das reservas piscícolas pela poluição das águas e pela pesca massiva e abusiva por frotas estrangeiras que fizeram com que muitos pescadores se virassem para a pirataria. A resposta tinha que, evidentemente, incluir uma dimensão de segurança. Mas a resolução das causas estruturais da pirataria não mereceu a mesma atenção política e investimento. Assim, as causas persistem e o problema da pirataria está contido, mas não resolvido. Se as medidas de segurança para a proteção de navios terminarem, tal pode resultar no ressurgimento da pirataria ao largo da costa da Somália (Moss e Pigeon, 2022).

d) O “outro” pode passar a ser a “ameaça”

A *segurança humana*, ao acentuar a perceção de que o destino de cada um é relevante para a segurança de todos, pode potenciar a empatia e a solidariedade. Contudo, pode também facilmente ter um efeito oposto e perverso: ao se percecionar o “outro” como fonte de insegurança internacional, rapidamente esse “outro” passa a ser uma ameaça externa (Barnett, 2001).

Ademais, a forma como o discurso é articulado tem um efeito imediato na reacção da opinião pública. Os fenómenos migratórios com origem na Síria e no norte de África são um exemplo de como facilmente a vítima pode passar a ser percecionada como uma ameaça, e a solidariedade se transformar em rejeição. Uma vez que o discurso é feito no quadro da segurança a reacção é também mais saliente e drástica.

5. NOTAS CONCLUSIVAS

A doutrina da *segurança humana* tem na sua origem um propósito iminentemente benigno de construção de uma sociedade global assente no ser humano dotado de igual dignidade, que se agrega e evolui em comunidade. A questão é a de saber se o conceito normativo de *segurança humana*, incluindo a sua agenda e a sua metodologia, oferece um quadro adequado para efetivar o tal propósito humanista. É este um bom ponto de partida? Ou é um “Cavalo de Tróia”? É que uma excelente teoria pode, por vezes, ser apenas uma boa ferramenta de exercício de poder por e para uma elite que se impõe aos interesses e necessidades legítimas da maioria, em particular dos mais frágeis e desfavorecidos. Não é possível responder a esta pergunta simplesmente na afirmativa ou na negativa.

O uso da *segurança humana* como conceito normativo é inquestionavelmente atrativo e ganhou tração nos debates académicos, na política externa e nas estratégias de proteção e promoção dos direitos humanos, na ajuda ao desenvolvimento ou na ação humanitária. Tal contribuiu também para conferir centralidade ao ser humano numa sociedade internacional em que o Estado já não é o ator absoluto que açambarca o indivíduo como sendo seu – embora seja ainda o centro das relações sociais internacionais. Os direitos humanos tornaram-se mais salientes nas políticas externas dos Estados, ou pelo menos no seu discurso de política externa. Aliás, a *segurança humana* empodera os Estados sem capacidades militares relevantes. Países como a Noruega, a Suécia, o Canadá, o Japão – ou mesmo a União Europeia – têm feito da agenda da *segurança humana* um instrumento que lhes confere relevância no palco internacional. A *segurança humana* é, pois, também uma ferramenta de *soft power*.

Mas as respostas à pergunta de partida não são simples e dependem muito do contexto em que cada ator se encontra e o propósito com que mobiliza o discurso da *segurança humana*. É curioso, aliás, notar que o que para alguns é um desafio e motivo de crítica à *segurança humana*, pode para outros ser percebido como uma vantagem. A relativa indeterminação do conceito de *segurança humana* e a vasta abrangência da sua agenda tanto constitui para uns um enorme risco de cooptação para outros propósitos, como para outros tem a vantagem de conferir abertura e flexibilidade para trazer para a agenda de segurança novos desafios globais – leia-se, novas ameaças que vão surgindo. A ação de securitização tanto leva alguns a clamar pelo processo inverso, a dessecuritização – como Wæver que pede «less security, more politics» (1995: 56), como por outro lado permite conferir prioridade política a um problema. Ou, como se sublinhou anteriormente, tanto pode ser

um motivo de qualificação do outro como ameaça, como pode ser um fator que gera solidariedade.

É, contudo, importante perceber se a *segurança humana* e os propósitos humanistas que lhe estão na origem são cooptados e adaptados por atores que veem na *segurança humana* um discurso legitimador relativamente fácil de manipular para fazer avançar os seus interesses individuais de índole política, económica ou militar. E isto, é particularmente sério, sabendo que a ordem internacional, no seu estado atual, não está estruturada de acordo com estritos princípios democráticos, nem está apetrechada com mecanismos de *checks and balances* dignos desse nome. Ou seja, a ordem internacional atual tem poucos instrumentos para garantir uma das ideias centrais da *segurança humana*: a soberania como responsabilidade.

Esta tensão entre, por um lado, o anunciado propósito humanista da *segurança humana* e, por outro lado, a fácil apropriação do conceito em nome de interesses próprios de Estados ou de outros atores existe e está muito presente nos debates sobre vários dos assuntos que constituem nos dias de hoje as preocupações e prioridades globais. Devem merecer a melhor atenção de todos através de um olhar atento e dotado de irredutível espírito crítico.

Bibliografia

- BELLAMY, Alex (2012). Responsibility to Protect or Trojan Horse? The Crisis in Darfur and Humanitarian Intervention after Iraq. *Ethics and International Affairs*. 19(2): 31-54.
- BOOTH, Ken (2007). *Theory of World Security*. Cambridge: Cambridge University Press.
- BUZAN, Barry *et al.* (1998). *Security: A New Framework for Analysis*. Boulder: Lynne Rienner.
- CHS: Commission on Human Security (2003). *Human Security Now*. New York.
- DISCOURSE. *Cambridge Review of International Affairs*. 21(4): 585-602.
- KALDOR, Mary (2012). *New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era*. Cambridge: Polity.
- KOWALSKI, Mateus (2011). Um Tribunal Híbrido para a Pirataria na Somália: A Construção de Capacidade Jurisdicional num Estado em Colapso. *Relações Internacionais*. 31: 117-133.
- KOWALSKI, Mateus (2013). A Paz Segundo o Conselho de Segurança. *Nação e Defesa*. 135: 47-65.
- MACFARLANE, Neil; Khong, Yen (2006). *Human Security and the UN: A Critical History*. Bloomington: Indiana University Press.
- MOSS, Kelly; Pigeon, Maisie (2022). *Report: Stable Seas – Western Indian Ocean*. One Earth Future.
- PARIS, Roland (2001). Human Security: Paradigm Shift or Hot Air?. *International Security*. 26(2): 87-102.
- TADJBAKSHI, Shahrbanou (2007). Human Security in International Organizations: Blessing or Scourge?. *Human Security Journal*. 4: 8-15.
- TROMBETTA, Maria (2008). Environmental Security and Climate Change: Analysing the UNDP: United Nations Development Program (1994). *Human Development Report 1994: New Dimensions of Human Security*. Oxford: Oxford University Press.
- UNDP: United Nations Development Program (2022). *2022 Special Report: New Threats to Human Security in the Anthropocene – Demanding Greater Solidarity*. New York: UNDP.
- WÆVER, Ole (1995). Securitization and Desecuritization. Lipschutz, Ronnie (ed.), *On Security*. New York: Columbia University Press, 46-86.
- WÆVER, Ole (2003). Securitization: Taking Stock of a Research Program in Security Studies. *Draft based on a paper presented at 1999 BISA Roundtable*, www.docstoc.com/docs/906178/securitization-diagram [9 de agosto de 2009].

